

PL 0282/2006

JUSTIFICATIVA

A presente propositura determina que qualquer alteração nas linhas integrantes do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Público de Passageiros seja precedida de audiência pública, a ser realizada 30 (trinta) dias antes da efetiva alteração, na Subprefeitura correspondente ao local de origem da linha.

A medida tem por objetivo fazer com que as alterações das linhas do Sistema de Transporte não causem transtornos em demasia aos munícipes, que são frequentemente surpreendidos com as rotineiras alterações dos itinerários do sistema municipal.

Também é objetivo deste projeto de lei, fazer com que o Poder Público ouça a população antes de implementar alterações de itinerários, acolhendo, naquilo que for pertinente, a vontade dos munícipes, que, conforme dito acima, frequentemente são vítimas das constantes alterações do Sistema de Transporte Coletivo.

Em face do relevante interesse público abordado, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, que encontra-se amparado no inciso I, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.